

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**EDITAL N° 03/2019 - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS UFPB**

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ES-
CRITA DO(A) CANDIDATO(A) CY15**

Em resposta ao pedido de reconsideração do resultado da Prova Escrita do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, protocolado pelo(a) candidato(a) CY15, emitimos o seguinte parecer:

Na solicitação de revisão de resultado, o(a) interessado(a) mobiliza dois argumentos que embasariam seu pleito: 1) o limite de duas laudas “acaba por impedir que haja uma fluidez na elaboração das respostas, [...] há um prejuízo quanto à apresentação e mobilização dos conceitos requeridos, visto a complexidade de cada questão”; 2) “Analisando as linhas de pesquisas dos Professores Efetivos da Comissão, observa-se que a linha de pesquisa Teoria e Pensamento Político não foi contemplada. Assim sendo, é possível que tenha ocorrido um prejuízo na correção das questões referidas a mesma”.

Esta Comissão de Seleção julga insuficiente o primeiro argumento, posto ter sido aplicado critério isonômico a todos os candidatos. Ressaltando-se ter havido, por parte dos candidatos aprovados, o cumprimento a contento do item 7.3 do Edital que rege o processo seletivo. Ademais, observa-se o(a) reclamante não esgotou o limite previsto para sua resposta à questão específica da prova. No que tange segundo argumento do requerimento, a Comissão de Seleção também julga improcedente, uma vez que os Professores José Henrique Artigas de Godoy (efetivo) e Marcelo Burgos Pimentel dos Santos (suplente) participam do processo, tendo ambos vinculação à linha de pesquisa “Teoria e Pensamento Político”.

Ademais, após reavaliação, esta Comissão considera que as notas dadas pelos quatro professores da Comissão de Avaliação, referentes à questão geral e específica, estão em consonância, o que demonstra o entendimento da insuficiência do desempenho do(a) requerente nesta fase do processo seletivo.

Assim, **INDEFERIMOS** o pleito, mantendo-se a nota originalmente atribuída.

A Comissão de Seleção

João Pessoa 25 de Outubro de 2019